



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00000752/2024-11

**Assunto:** Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 77043245053

**SECRETARIA:** Secretaria de Gestão e Governo Digital

**UNIDADE:** São Paulo Previdência - SPPREV

**EMENTA:** Pedido de acesso aos dados de todos os servidores cadastrado no Sistema de Gestão de Benefícios Previdenciários (SIGEPREV) que ingressaram antes da Constituição Federal de 1988. Razões de recusa indicadas. Provimento negado.

**DECISÃO CGE CODUSP/LAI Nº 000085/2024**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à São Paulo Previdência - SPPREV, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão prestou esclarecimentos sobre as informações que possui, explicou que para emissão do relatório solicitado a SPPREV precisaria contratar os serviços de uma empresa terceirizada e enviou uma planilha de custos, com a descrição dos serviços necessários, totalizando o valor de R\$ 8.679,36, para apreciação do interessado, embasado a respectiva cobrança no artigo 16 do Decreto 68.155/2023. Em recurso o solicitante contestou os valores cobrados e fez vários questionamentos de ordem técnica que foram esclarecidos pelo órgão, que encaminhou uma nova proposta de orçamento incluindo o processamento necessário para o atendimento da demanda. Insatisfeito, o interessado interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, argumentando que não dispõe de recursos para fazer frente ao dispêndio proposto pelo SIC SPPREV, solicitando a isenção do ressarcimento dos custos e reduzindo o escopo da solicitação:
3. *"Em resposta ao Recurso em 1ª Instância a DIRETORIA DE RELACIONAMENTO SPPREV informa que "\_A*

complexidade da rotina, ao todo, está mais concentrada na obtenção das datas de ingresso no cargo e carreira.". Entretanto, a DATA DE INGRESSO dos servidores não é uma informação preponderante para este Requerente. Desta forma, visando facilitar a obtenção do acesso às informações, requero apenas a lista dos servidores cadastrados no SIGEPREV que ingressaram antes da Constituição Federal (05/10/1988), contendo somente o nome completo e CPF descaracterizado (XXX.000.000-XX). Caso o servidor possua mais de um registro em tabela, referente a outros vínculos, basta considerar qualquer um dos registros que constar data anterior a 05/10/1988. Nos 3 exemplos citados na resposta ao Recurso em 1ª Instância, bastaria mencionar o primeiro, referente ao "CARGO 3912 - AUX. DE SERVICOS GERAIS de 01/01/1980 a 15/01/1986". Ressalto novamente que os dados requeridos serão utilizados em pesquisa acadêmica, não dispondo de recursos para fazer frente ao dispêndio proposto pelo SIC SPPREV. Ademais, o Art. 16 do Decreto 68.155/2023, estabelece em seu Parágrafo Único que "Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983." Para embasar o pedido, envio a respectiva Declaração nos termos da Lei 7.115/1983, requerendo a sua gratuidade (...)".

4. Instado a se manifestar acerca da redução do objeto do pedido o órgão complementou as informações e forneceu uma nova planilha de custos:

"1- A estimativa considerou toda a base de servidores inativos que, conforme solicitação, ingressaram antes de 1988;

2- A extração em tela seria faturada, conforme disposição contratual, como projeto (Task) do tipo variável, ou seja, não está incluída nos valores pagos regularmente pela prestação dos serviços de processamento e manutenção do Sistema, sendo cobrada como demanda pontual;

3- Retirando a complexidade das datas de ingresso, trazendo só o primeiro registro de evolução sem qualquer outra validação o novo esforço é conforme abaixo:

o

Atividade	Qtde horas	Valor	Perfil
Definir universo	6	R\$ 1.084,92	Analista de negócios
Desenvolvimento do processo e descaracterização campos	15	R\$ 2.712,30	Analista PL SQL
Gerar arquivos/Processamento	8	R\$ 1.446,56	Analista PL SQL
Validação e testes	8	R\$ 1.446,56	Analista de negócios
Acompanhamento	2	R\$ 433,97	Gerente de Projetos

Total	38	R\$ 7.124,31
-------	----	--------------

5. "A estimativa considera a base toda do sistema de servidores inativos de todas as entidades, que, conforme solicitação, ingressaram antes de 1988. Salientamos que existem registros de servidores que foram concedidos de 1922 até a data atual e também dados não confirmados por se tratar de legado (como data de concessão em 1901). Como a Adequação a LGPD está nas tratativas iniciais o sistema ainda não possui a descaracterização dos campos na base, sendo assim a quantidade de registros influencia diretamente no processamento para descaracterização de campos no momento de gerar o mesmo."
6. Em análise do caso concreto verifica-se que o órgão explicou que não há funcionalidade que permita a exportação de dados da forma solicitada pela requerente, esclarecendo que não é possível atender ao pedido tal como formulado de maneira simples e automática, e informando que para o atendimento do pedido seria necessário procedimento de extração e apuração especial de dados que geraria trabalho adicional realizado por empresa prestadora de serviços.
7. Desse modo, resta claro que o fornecimento da informação no formato e organização desejados pelo solicitante exigiria trabalhos adicionais de análise e consolidação de dados, com geração de custos adicionais, que se forem repassados ao Estado em virtude da hipossuficiência declarada do solicitante, resultariam em prejuízo à coletividade, uma vez que seriam desviados recursos materiais das atividades finalísticas do órgão demandado, prejudicando o atendimento das demais atividades da unidade, caracterizando assim, a desproporcionalidade do pedido.
8. Nesse sentido, cumpre esclarecer, que o direito de acesso à informação não estabelece a prerrogativa do interessado requerer a produção de toda e qualquer informação, uma vez que a Lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) não exige dos órgãos públicos trabalhos adicionais que impactem significativamente na atividade do órgão ou entidade e que o artigo 5º, § 1º, 2, do Decreto 68.155/2023 afasta a necessidade de atendimento de pedidos de acesso à informação que comprometam a realização das atividades regulares acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes.
9. Assim, considerando que o órgão justificou a impossibilidade de extração imediata e automática dos dados solicitados e que o eventual atendimento do pedido exigiria a realização de trabalhos adicionais que gerariam custos significativos ao órgão tornando o pedido desproporcional, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II, da Lei nº 12.527/2011, e nos artigos 5º, § 1º, 2 e 14, II, do Decreto 68.155/2023,
10. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário Serviço Público

---



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**,  
**Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço  
Público**, em 29/04/2024, às 20:22, conforme horário oficial de  
Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10  
de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando  
o código verificador **0025856639** e o código CRC **4C3122D1**.

---